

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES E A IMPORTÂNCIA DA LEI 11.340/06

Ana Carolina Zanardi

Graduanda em Direito, FAMESC, Bom Jesus do Itabapoana/RJ

Valdeci Ataíde Cápua

Docente do Curso de Direito, FAMESC, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Mestre em direito pela FDCI - Faculdade de Direito de Campos dos Goytacazes e Analista Judiciário do TJ-ES, e-mail: valdeci_adv@hotmail.com

RESUMO

Inicialmente, as mulheres eram alvo de discriminação em comparação aos homens. A Constituição Federal de 1988 introduziu o princípio da igualdade entre homens e mulheres, tanto na esfera pública quanto na sociedade conjugal. Com o intuito de combater a violência doméstica, foi promulgada a Lei Maria da Penha em 2006, que delineou os diversos tipos de violência sofridos pelas vítimas, abrangendo aspectos físicos, morais, patrimoniais e sexuais, e estabeleceu medidas protetivas contra os agressores. Desde a sua promulgação, essa lei tem sido sujeita a alterações e aprimoramentos contínuos para se adequar às demandas e desafios contemporâneos. Este trabalho aborda a questão da violência contra a mulher, destacando a evolução dos direitos das mulheres ao longo da história e a relevância da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, no contexto brasileiro. A pesquisa busca analisar a trajetória das conquistas das mulheres em direção à igualdade de gênero e o papel fundamental dessa legislação na proteção e promoção dos direitos das mulheres. O objetivo do estudo é entender a evolução dos direitos das mulheres, bem como esclarecer qual a importância das legislações que as protegem, e protegem suas relações familiares. Para tanto, utilizou-se da revisão bibliográfica de caráter exploratório, como metodologia. Concluindo que, embora desafios persistam, a legislação desempenha um papel fundamental na proteção das mulheres, na promoção da igualdade de gênero e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras-chave: direito da mulher; violência doméstica; lei maria da penha.

ABSTRACT

Initially, women were targets of discrimination compared to men. The 1988 Federal Constitution introduced the principle of equality between men and women, both in the public sphere and in conjugal society. In order to combat domestic violence, the Maria da Penha Law was enacted in 2006, which outlined the different types of violence suffered by victims, covering physical, moral, patrimonial and sexual aspects, and established protective measures against aggressors. Since its promulgation, this law has been subject to continuous changes and improvements to adapt to contemporary demands and challenges. This work addresses the issue of violence against women, highlighting the evolution of women's rights throughout history and the relevance of Law 11,340/06, known as the Maria da Penha Law, in the Brazilian context. The research seeks to analyze the trajectory of women's achievements towards gender equality and the fundamental role of this legislation in protecting and promoting women's rights. The objective of the study is to understand the evolution of women's rights, as well as clarify the importance of legislation that protects them and their family relationships. To this end, an exploratory bibliographic review was used as a methodology. Concluding that, although challenges persist, legislation plays a fundamental role in protecting women, promoting gender equality and building a fairer and more inclusive society.

Keywords: women's rights; domestic violence; Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/06, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, no Brasil, encara a violência doméstica como um desafio social. Ela promove a conscientização da sociedade de que a violência doméstica não pode ser mais ignorada e tratada apenas como um problema entre casais, como ocorria no passado (MARTINS; FRANKLIN, 2018, p. 01). De acordo com o artigo 5º desta mesma lei, qualquer crime que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial, quando relacionado ao gênero, é considerado um ato de violência doméstica.

É evidente que em muitas sociedades, a violência doméstica contra as mulheres é uma triste realidade. Mesmo com leis que visam proteger e punir, observa-se um aumento nos índices dessa violência e, em muitos casos, a reincidência (ANDRADE, 2018, p. 01). Tanto é assim que, em 2015, o Brasil promulgou a Lei 13.104/15, que introduziu a figura do feminicídio, qualificando o homicídio de uma mulher com base em sua condição de gênero como um crime específico.

Como destacado por Martins e Franklin (2019), apesar da Constituição garantir a igualdade entre homens e mulheres perante a lei, a violência doméstica e familiar contra as mulheres continua a persistir, apesar dos progressos. No entanto, essa violência muitas vezes é acompanhada por segredo e negação, o que significa que muitos casos não chegam ao sistema de justiça ou ao sistema de saúde. Além disso, quando esses casos são finalmente revelados, muitas vezes já estão ocorrendo por um longo período, o que prejudica a eficácia das intervenções (DAY; BLANK, 2003). Normalmente, os agressores exercem controle emocional ou financeiro sobre as vítimas.

Nesse contexto, é evidente que a Lei Maria da Penha tem passado por adaptações ao longo dos anos, visando garantir que sua aplicação resulte em melhores resultados no combate à violência doméstica e familiar. Portanto, surge a necessidade de explorar a seguinte questão de pesquisa: em relação à retratação cultural acerca da violência contra a mulher, qual a importância da Lei Maria da Penha no cenário das violências domésticas?

Deste modo, vê-se que o trabalho possui uma relevância tanto jurídica quanto social, pois tem como propósito permitir que a população avalie a eficácia das leis brasileiras destinadas à proteção das mulheres. Além disso, visa promover a conscientização sobre a importância da Lei Maria da Penha e da legislação que estabelece o crime de feminicídio.

O objetivo do estudo é entender a evolução dos direitos das mulheres, bem como esclarecer qual a importância das legislações que as protegem, e protegem suas relações familiares.

No que diz respeito ao nível da pesquisa, este trabalho se caracteriza como uma pesquisa exploratória. A pesquisa exploratória é um procedimento metodológico de abordagem qualitativa que tem como objetivo principal a elaboração de instrumentos de pesquisa adequados à realidade (PIOVESAN; TEMPORINI, 1995, p. 01). Neste contexto, o trabalho busca esclarecer a evolução da situação jurídica da mulher, bem como a questão da violência doméstica e familiar na sociedade brasileira. Além disso, ele aborda as modificações implementadas na Lei Maria da Penha e seus impactos no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES: VISÃO GERAL E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Esta seção apresenta uma análise histórica da inserção da mulher na sociedade, destacando os direitos que as mulheres conquistaram ao longo de suas lutas e desafios. Inicialmente, as pessoas do sexo feminino tinham seus direitos praticamente reduzidos a nada.

As mulheres permaneceram excluídas da maior parte dos ramos da sociedade por vários séculos, inclusive da vida política, social e religiosa. Esse período de inércia fez com que as mulheres não tivessem representatividade alguma em seus direitos, além de grande parte delas ser analfabeta e subordinada juridicamente a seus maridos, elas eram distanciadas do mercado de trabalho (BARRETO, 2016, p. 01).

As mulheres não tinham a capacidade de se expressar e estavam sujeitas a várias sanções, inclusive físicas. No século XX, especificamente com o Código Civil de 1916, a diferenciação de gênero era evidente, uma vez que reduzia a mulher à condição de propriedade do marido. Essas disposições, que foram revogadas pelo Código Civil de 2002, declaravam que as mulheres casadas eram incapazes de realizar certos atos civis (BRASIL, 2002).

Um marco significativo na luta das mulheres foi a sua entrada no mercado de trabalho durante a Primeira Guerra Mundial. Isso ocorreu porque os homens que ocupavam os cargos nas fábricas e empresas foram convocados para o serviço militar, deixando assim vagas disponíveis que foram ocupadas por mulheres.

Centenas de milhares de mulheres foram empregadas na indústria bélica. Mais ainda passaram a trabalhar como motoristas, enfermeiras, operárias em fazendas e fábricas, secretárias em escritórios e até no serviço público. O número de funcionárias do sexo feminino em fábricas de munição no Reino Unido, por exemplo, chegou a quase 1 milhão em 1918, segundo o Museu Imperial da Guerra. O total de mulheres empregadas no serviço ferroviário britânico também saltou, de 9.000 para 50.000, durante o conflito. Nas fábricas de armamentos da França, a mão de obra feminina chegou a representar um quarto do total no início de 1918 (BRAUN, 2022, p. 01).

Dessa forma, as mulheres passaram a ser reconhecidas como uma força de trabalho em todo o mundo, assim como os homens. No entanto, é importante ressaltar que, na comparação com o público masculino, seus direitos eram frequentemente reduzidos.

Connel (2017, p. 01) aduz que, “assim que a guerra terminou, algumas mulheres foram sumariamente demitidas quando os soldados dispensados voltaram para reaver seus empregos. No entanto, a essa altura, a mudança na sociedade foi inevitável.”

Neste contexto, muitas mulheres retornaram à rotina do lar e à submissão aos seus parceiros, voltando a depender financeiramente dos provedores masculinos. No entanto, suas mentalidades haviam mudado em comparação ao período anterior à guerra. A experiência adquirida durante a guerra foi fundamental para elevar a autoestima das mulheres e fortalecer seu senso de identidade. O desempenho exemplar das mulheres em funções anteriormente consideradas masculinas as tornou merecedoras de respeito e admiração em toda a sociedade. Como resultado, elas passaram a ocupar cada vez mais espaço e consolidar sua presença no mercado de trabalho (BRAUN, 2022).

Outrossim, a Constituição Federal de 1988 representou um marco significativo na proteção dos direitos humanos, sendo conhecida como a "Constituição Cidadã". No que se refere aos direitos das mulheres, esta Constituição estabeleceu igualdade de direitos e deveres formais entre homens e mulheres. A Carta Magna introduziu uma nova perspectiva de igualdade de gênero, refletindo a profunda transformação social que ganhou força a partir da segunda metade do século XX e que continua a evoluir (BARRETO, 2016).

A luta exitosa do movimento feminino se evidenciou na vigente Constituição de 1988 que garante a isonomia jurídica entre homens e mulheres especificamente no âmbito familiar; que proíbe a discriminação no mercado de trabalho por motivo de sexo protegendo a mulher com regras especiais de acesso. (ROCHA, 2018, p.1).

Apesar de constar no importante artigo 5º da Constituição, que estipula a igualdade entre homens e mulheres perante a lei, a realidade social ainda não reflete plenamente essa igualdade. As discriminações de gênero persistem como uma preocupação significativa. As mulheres continuam em risco de sofrer violências, seja de natureza psicológica ou física, o que demonstra que a luta feminista permanece vital. Diversos obstáculos relacionados à discriminação de gênero ainda não foram superados, incluindo assédio no local de trabalho, disparidades salariais entre homens e mulheres e a sub-representação de mulheres em cargos de liderança (OLIVEIRA; ROCHA; BERLINK, 2021, p. 3).

No entanto, importantes leis surgiram em resposta às manifestações das mulheres em busca de garantir sua segurança e bem-estar. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha de

2006 se destaca, pois foi criada para combater os altos índices de abuso psicológico, violência sexual e feminicídio no âmbito doméstico (IBDFAM, 2020).

Neste contexto, em se tratando da Lei Maria da Penha, vê-se que, a partir de sua sanção:

Cria-se mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

Além disso, é importante mencionar a Lei do Feminicídio de 2015, que trouxe alterações significativas na legislação. Ela modificou o artigo 121 do Código Penal, tornando o feminicídio uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, e também incluiu o feminicídio na lista de crimes hediondos, de acordo com a Lei nº 8.072/1990 (BRASIL, 1940; 2015). Isso demonstra um passo relevante na luta contra a violência de gênero e no reconhecimento da gravidade do feminicídio como uma questão de importância nacional.

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO QUESTÃO SOCIAL E A LEI Nº 11.340/06

É sabido que a desigualdade de gênero enfrentada pelas mulheres na atualidade é resultado de processos históricos que ocorreram nos âmbitos social, cultural, político, religioso e moral. Além disso, a desconstrução da violência contra a mulher é uma tarefa complexa, uma vez que possui "raízes profundas" que remontam à história. De acordo com Saffioti (1997), a violência contra a mulher é uma realidade antiga, presente desde tempos imemoriais, com suas principais manifestações identificadas no seio da família.

As mulheres enfrentaram consideráveis desafios na legitimação de seus direitos ao longo da história, sofrendo com práticas como mutilações genitais, estupros de guerra, baixa participação no poder e violência doméstica. Nestes contextos, os homens acreditavam que esses maus tratos eram meios eficazes para manter as mulheres submissas às suas ordens. É crucial destacar que a violência contra a mulher possui diversos exemplos históricos, alguns dos quais marcados por perversidade e crueldade (DA COTA CARVALHO, 2013).

Neste contexto, é válido destacar que a palavra "violência" se deriva do termo "vis," que significa força, e refere-se a ações que empregam força para violar a natureza de um ser ou para coagi-lo, constrangê-lo, torturá-lo ou brutalizá-lo. Também inclui qualquer ato que viole a integridade física e psicológica de alguém, negando seus direitos básicos, como a espontaneidade e a liberdade. A violência é um dos problemas mais sérios e desafiadores enfrentados pela sociedade nos tempos atuais (CHAUÍ, 2015).

Segundo Modena (2016), a violência pode ser entendida como a imposição física, psicológica ou intelectual com a intenção de obrigar alguém a fazer algo contra a sua vontade. Ela está associada à privação de liberdade, ao constrangimento e à coação, resultando frequentemente em ameaças, espancamentos, humilhações, ferimentos e, em casos extremos, morte.

De acordo com Morais (2018, p. 43), a violência se manifesta de diversas maneiras e afeta a todos, especialmente mulheres, crianças e idosos, independentemente de classe social, crença ou raça. Ela envolve o uso da força para obter resultados contrários à livre vontade da vítima. A violência se manifesta em várias formas e é responsável por vários crimes, incluindo o feminicídio, que é o homicídio de mulheres motivado por violência doméstica ou discriminação de gênero.

A violência doméstica é um problema global que afeta milhares de mulheres, crianças, adolescentes e idosos. Ela é decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres e da persistente discriminação de gênero na sociedade e na família. Embora a violência doméstica não seja um fenômeno novo, tem raízes antigas e costumava ser justificada como resultado de emoções intensas, como o amor e a paixão. Esse cenário mudou com o tempo, e a sociedade passou a reconhecer a gravidade da violência doméstica (OSÓRIO, 2017).

A violência contra as mulheres reflete a violação dos direitos humanos e é alimentada por preconceitos profundamente enraizados em ideologias patriarcais que perpetuam a desigualdade de gênero. Essa desigualdade pode resultar em violência moral ou física (MODENA, 2016). A violência doméstica é uma realidade frequente nas famílias, mas não deve ser aceita como algo natural. Afeta negativamente a vida das pessoas que a vivenciam e é um fenômeno presente desde os primórdios da sociedade, mas que precisa ser combatido e não tolerado (MORAIS, 2018).

A visibilidade da violência contra as mulheres ganhou destaque, especialmente após o caso envolvendo a farmacêutica bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes, que foi

vítima de duas tentativas de homicídio por parte de seu esposo, o professor universitário Marco Antônio Herredia Viveros. Em decorrência dessa história, a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, foi promulgada em 7 de agosto, tendo sido sancionada pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Atualmente, observamos atualizações nos dispositivos legais, visando prevenir o abuso contra mulheres e responsabilizar os agressores (DA COTA CARVALHO, 2013).

Neste contexto, a Lei Maria da Penha, tem como principal objetivo a prevenção e combate aos atos de violência doméstica direcionados às mulheres. Esta legislação foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada em 2006, sendo reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores leis no mundo para combater a violência contra as mulheres. De acordo com a Lei Maria da Penha, qualquer forma de violência doméstica é considerada crime e deve ser investigada através de um inquérito policial, com os resultados encaminhados ao Ministério Público (BRASIL, 2006).

Segundo Cunha (2016, p. 198):

Vislumbra-se na Lei Maria da Penha a instrumentalidade necessária para prevenir e coibir o grave e complexo fenômeno social da violência doméstica e familiar contra mulher. Trata-se de um mecanismo legal para gerar procedimentos judiciais, políticas e serviços no âmbito do sistema de justiça, operando em rede, com a perspectiva interdisciplinar e o foco na mulher, usuária deste sistema, que demanda do Estado um papel mais ativo na condução de sua problemática, em virtude de afetação aos direitos humanos.

A Lei identifica cinco principais formas de violência doméstica, de acordo com a legislação brasileira de 2006, qual seja a violência física, que inclui ações que prejudicam a integridade física da vítima, como bater, espancar, empurrar, atirar objetos, sacudir, chutar, queimar, cortar ou ferir. A violência física é caracterizada pelo uso da força física ou de armas, resultando em danos físicos evidentes, como lesões, hematomas, fraturas, queimaduras, cortes e contusões. Pode levar até mesmo à morte da vítima (BRASIL, 2006).

A Violência Psicológica, sendo uma forma de violência que envolve ações ou omissões que causam danos emocionais, diminuição da autoestima e a intenção de degradar, dominar ou humilhar a vítima. Ela pode ser alcançada por meio de intimidações, ameaças, controle dos atos, comportamentos, crenças e decisões da vítima, bem como constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, violação da intimidade e ridicularização, além da violência sexual, que abrange ações que forcem a vítima a realizar, manter ou testemunhar atos sexuais contra sua vontade, por meio de força, ameaça ou coerção física ou moral. A violência sexual pode

ser praticada contra pessoas adultas, adolescentes ou crianças, mas as mulheres são as principais vítimas. Ela muitas vezes ocorre em relacionamentos estáveis, onde a mulher cede às pressões ou ameaças do parceiro (OSÓRIO, 2017).

Além disso, de acordo com Goulart (2022) a lei ainda identifica a violência moral, onde envolve a desonra da mulher diante da sociedade por meio de mentiras, ofensas ou acusações públicas, como calúnia, injúria ou difamação. Isso pode incluir xingamentos e acusações falsas perante terceiros e, por fim, a violência patrimonial, que se refere a ações que envolvem a retirada de dinheiro obtido pela mulher com seu próprio trabalho ou a destruição de seu patrimônio pessoal ou instrumentos de trabalho. Os agressores muitas vezes agem devido a frustrações, perda de emprego, alcoolismo ou outras questões e colocam a culpa de suas ações na negligência da família ou nas tarefas domésticas.

Modena (2016, p. 13) corrobora com o pensamento de demais autores ao afirmar que “a violência contra as mulheres é considerada um fenômeno social, com consequências que vão além do âmbito privado, podendo levar a crimes mais graves, como assassinatos.”

Sendo assim, é válido destacar que a violência de gênero contra as mulheres é reconhecida como um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Estudos da OMS indicam que os índices desse tipo de agressão variam de 20% a 75% em diferentes sociedades ao redor do mundo. A Lei Maria da Penha atende às disposições de uma convenção específica da Organização dos Estados Americanos (OEA) intitulada "Convenção para punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher". Esta convenção foi realizada em Belém (PA) e ratificada pelo Brasil em 2020, refletindo o compromisso do país em enfrentar e combater a violência de gênero contra as mulheres (OMS, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a violência contra as mulheres é um reflexo de uma sociedade historicamente patriarcal, onde o papel masculino foi tradicionalmente associado à provisão, enquanto a mulher foi vista como inferior. As mulheres eram muitas vezes dependentes financeira e emocionalmente dos homens. No entanto, ao longo do tempo, houve uma evolução com a inclusão das mulheres no sistema jurídico, e essa mudança começou a ser repudiada pela sociedade.

A inserção da mulher no ordenamento jurídico representa um avanço que provocou repulsa na sociedade. À medida que a evolução social e a segurança jurídica passaram a demandar o tratamento igualitário entre homens e mulheres, sem discriminações, a figura feminina foi introduzida e passou a ser percebida com uma perspectiva renovada.

Considerando o ordenamento jurídico brasileiro, é possível observar que nossa Constituição assegura a dignidade da pessoa humana, juntamente com o princípio da igualdade, ambos fundamentados no princípio da autonomia da vontade. Nesse contexto, a mulher passou a adquirir direitos e deveres semelhantes aos do homem na sociedade. Esse processo ocorreu à medida que a mulher passou a ser tratada com respeito, não mais sujeita à submissão aos homens.

Essa evolução legal visou eliminar discriminações e favorecimentos indevidos, estabelecendo uma base mais equitativa para homens e mulheres. O reconhecimento da autonomia da vontade e a garantia da dignidade da pessoa humana contribuíram para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres não são mais relegadas a papéis subalternos e desfrutam de direitos e tratamento equiparados aos dos homens.

Com o avanço social e a garantia de igualdade de tratamento entre homens e mulheres, a figura feminina passou a ser vista de maneira mais igualitária. No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição assegura princípios como a dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade, que se baseiam no respeito à autonomia da vontade. Isso permitiu que as mulheres adquirissem direitos e deveres semelhantes aos dos homens na sociedade, rompendo com a ideia de submissão.

A introdução da Lei Maria da Penha em 2006 representou um marco importante na luta contra a violência de gênero. No entanto, essa lei continua a evoluir com frequência, sendo atualizada para abranger uma variedade de formas de violência. Seu propósito é fornecer assistência e garantir a integridade das mulheres e vítimas de violência doméstica, assegurando que tenham meios para buscar ajuda e justiça em situações de abuso familiar.

Assim, para mitigar os casos de abuso enfrentados pelas mulheres por parte de seus agressores, torna-se crucial a prática da denúncia. Isso se deve ao fato de que, frequentemente, a vítima não encontra coragem diante das diversas lesões e traumas psicológicos. Independentemente do tipo de agressão, as marcas persistirão por um período significativo, impactando não apenas a vítima, mas também sua família, especialmente os filhos, que não têm qualquer envolvimento na situação. O prejuízo resultante possui

implicações profundas e abrangentes nos âmbitos psicológico e físico. Após todo o constrangimento, a assistência de profissionais, como psicólogos, torna-se necessária para auxiliar a vítima na reintegração ao convívio social e familiar.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carolina de Oliveira. **Lei maria da penha- conceitos, diretrizes e eficácia**. Santa Catarina. Junho/2018. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/69933/lei-maria-da-penha-conceitos-diretrizes-e-eficacia>> Acesso em: 07 out. 2023.

BARRETO, Gabriella Pereira. **A evolução histórica do Direito das mulheres**. Jus Brasil, [s. l.], [2016]. Disponível em: <https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres>. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ano 185, n. 1, 7 ago. 2006.

BRAUN, Julia. **Como 1ª Guerra Mundial impulsionou direitos das mulheres**. BBC, [s. l.], 8 mar. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60659505#:~:text=Mais%20ainda%20passaram%20a%20trabalhar,o%20Museu%20Imperial%20da%20Guerra>. Acesso em: 22 out. 2023.

CONNEL, Christopher. **O impacto que a Primeira Guerra Mundial causou no trabalho e no direito ao voto das mulheres**. ShareAmerica, [s. l.], 5 abr. 2017. Disponível em: <https://share.america.gov/pt-br/o-impacto-que-primeira-guerra-mundial-causou-no-trabalho-e-no-direito-ao-voto-das-mulheres/>. Acesso em: 22 out. 2022.

CUNHA, José Ricardo et al. **Direitos Humanos e Poder Judiciário no Brasil**. 2016.

DA COTA CARVALHO, Amilton et al. A questão social: violência contra a mulher. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE**, v. 1, n. 2, p. 201-210, 2013.

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25, p. 9-21, 2003.

GOULART, Eduarda. **Alterações da lei Maria da Penha—de 2006 a 2022**. 2022.

IBDFAM. Para ONU, **Lei Maria da Penha é uma das mais avançadas do mundo**. Jus Brasil. 07 de outubro de 2021. Disponível em <<https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2110644/para-onu-lei-maria-da-penha-e-uma-das-mais-avancadas-do-mundo>> Acesso em: 07 out. 2023.

MARTINS, Iara; FRANKLIN, Naila. **Lei maria da penha: avanços legislativos e as principais problemáticas que dificultam sua aplicação**. Outubro de 2018. Disponível em

<unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/lara%20de%20Souza%20Martins.pdf> Acesso em 07 out. 2023.

MODENA, Maura Regina. **Conceitos e formas de violência**. 3 ed. Caxias do Sul, RS. Educs. 2016.

MORAIS, Regis de. O que é violência urbana. In: **O que é violência urbana**. 10 ed. São Paulo: Brasiliense. 2018.

OSORIO, Luiz Carlos. **A Violência Nossa de Cada Dia**. 5 Ed. Florianópolis/SC: Grupos, 2017.

PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Edméa Rita. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. **Revista de saúde pública**, v. 29, p. 318-325, 1995.

ROCHA, M. Os direitos da mulher nos 30 anos da Constituição Federal Brasileira. **Revista Justiça & Cidadania**, v. 11, 2018.